

2 — Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de € 99,76 e máxima de € 1246,99 a violação das seguintes normas do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro:

- a) O transporte de cadáver ou de ossadas dentro do cemitério de forma diferente da que tiver sido determinada pela Câmara Municipal;
- b) A infracção ao disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
- c) A trasladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 76.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 77.º

Taxas

As taxas previstas no presente Regulamento encontram-se definidas na tabela de taxas em vigor neste município.

Artigo 78.º

Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 7533/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi deferido, conforme despacho do vereador dos recursos humanos de 27 de Setembro de 2005, o pedido de cessação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com Tiago Miguel Canavarro Arraia Mendes Paulo, técnico profissional de protecção civil de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006. (Contrato isento de visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Madalena Ferreira*.

Aviso n.º 7534/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi deferido, conforme despacho do vereador dos recursos humanos de 1 de Agosto de 2005, o pedido de rescisão do contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Raquel Morais de Oliveira, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005. (Contratos isentos de visto do Tribunal de Contas.)

13 de Outubro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 7535/2005 (2.ª série) — AP. — *Alteração ao quadro de pessoal.* — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal do município de Castro Daire, na sua sessão ordinária de 23 de Setembro de 2005, deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a alteração ao quadro de pessoal publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 1997, na sequência da deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, realizada em 8 de Setembro de 2005, como a seguir se indica:

| Grupo de pessoal | Carreira | Categorias | Número de lugares | | | Observações |
|------------------------|----------------|--------------------------|-------------------|----------|-------|-----------------|
| | | | A criar | Providos | Total | |
| Técnico superior | Desporto | Assessor principal | 1 | 0 | 1 | Dotação global. |
| | | Assessor | | | | |
| | | Principal | | | | |
| | | 1.ª classe | | | | |
| | | 2.ª classe | | | | |
| | | Estagiário | | | | |

17 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Augusto Matias Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 7536/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 22 de Agosto de 2005, e nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi renovado, após consulta ao interessado, o contrato a termo resolutivo certo celebrado com a técnica topográfica de 2.ª classe Marília Isabel Martins Ribeiro dos Reis Afonso.

A renovação inicia-se em 20 de Setembro de 2005 e é pelo período de um ano.

21 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernandes Esteves*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 7537/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu despacho de 29 de Setembro de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais seis meses, ou seja até 1 de Maio de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Helena Cristina da Silva Flamino, contrato que havia sido celebrado para o período de 2 de Novembro de 2004 a 1 de Maio de 2005, com renovação de 2 de Maio a 1 de Novembro de 2005.

A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

4 de Outubro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 7538/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que, de acordo com o meu despacho de 27 de Setembro de 2005, determinei as renovações dos contratos a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 9 de Janeiro de 2007, na categoria de operário/cantoneiro, escalão 1, índice 137, com Joaquim Henrique Monteiro e Joaquim Silva Pais, contratos que haviam sido celebrados para o período de 10 de Janeiro de 2005 a 9 de Janeiro de 2006. A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

6 de Outubro de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Rectificação n.º 621/2005 — AP. — Por se ter verificado uma inexactidão na publicação do Regulamento n.º 15/2005, relativo ao regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respectiva tabela anexa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, apêndice n.º 93, de 8 de Julho de 2005, o artigo 14.º da tabela anexa deverá ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

1 — Piscinas municipais cobertas:

- a) Entrada — € 0,77;
- b) Entrada com utilização da piscina — € 1,28;
- c) Duche quente — € 1,02.

2 — Piscinas municipais descobertas:

- a) Até aos 6 anos — grátis;
- b) Dos 7 aos 16 anos — € 1,50;
- c) Acima dos 17 anos/adultos — € 2;
- d) Titulares do cartão jovem municipal — desconto de 25 % sobre o preço do bilhete;
- e) Entrada, livre trânsito sem banho — grátis.»

13 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Aviso n.º 7539/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/91, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do vice-presidente da Câmara de 12 e de 23 de Setembro e de 3 de Outubro de 2005, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes trabalhadores:

Susana Maria Correia da Silva Lopes, técnica superior de 2.ª classe de contabilidade e administração — no período de 4 de Novembro de 2005 a 3 de Novembro de 2006.

Maria Pedro da Fonseca Fael, técnica superior de higiene e segurança no trabalho — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Carolina Alexandra da Gama dos Santos, técnica superior de engenharia civil — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Joaquim Manuel Lima Morais, técnico superior de animação desportiva — no período de 1 de Dezembro de 2005 a 30 de Novembro de 2006.

Andreia Márcia Rodrigues Faria, técnica de 2.ª classe (gestão e contabilidade) — no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

13 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso n.º 7540/2005 (2.ª série) — AP. — *Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja*. — José Eduardo Alves Valente de Matos, presidente da Câmara Municipal de Estarreja, torna público, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Estarreja, tomada em 23 de Agosto de 2005, sancionada pela deliberação da Assembleia Municipal de Estarreja, na sua sessão ordinária de 17 de Setembro do corrente ano, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, que o Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja foi aprovado, entrando em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Alves Valente de Matos*.

Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Estarreja

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 305/99, de 6 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, estabelece o novo regime jurídico da instalação e funcionamento dos meios complementares de alojamento turístico, prevê a revisão dos requisitos a que estão sujeitos tais estabelecimentos e faz a separação desses meios complementares de alojamento, com excepção dos alojamentos particulares, cuja regulamentação para a sua instalação, exploração e funcionamento passa para a competência da Câmara Municipal.

Em conformidade com o princípio da simplificação que orientou o citado diploma, optou-se, ao nível regulamentar, por elencar os requisitos mínimos que os diversos tipos de estabelecimentos devem preencher em tabelas anexas, as quais, dada a sua fácil leitura e apreensão, vão constituir seguramente um válido documento de trabalho, tanto para os promotores de tais estabelecimentos como para os profissionais interessados na actividade.

Dentro desta orientação, definem-se, em texto escrito, as características de cada tipo de estabelecimento e as respectivas categorias, bem como os conceitos e os princípios gerais a que devem obedecer a sua instalação e funcionamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2002, de 11 de Março, no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do poder conferido pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os estabelecimentos de hospedagem.

Artigo 3.º

Estabelecimentos de hospedagem

1 — São estabelecimentos de hospedagem todos aqueles destinados a proporcionar, mediante remuneração, alojamento temporário com ou sem outros serviços acessórios ou de apoio, sem fornecimento de refeições, exceptuando-se o fornecimento de pequenos-almoços aos hóspedes.

2 — As casas particulares que proporcionem alojamento com ou sem alimentação a um máximo de três hóspedes, com carácter estável, não são consideradas estabelecimentos de hospedagem nos termos deste Regulamento.